



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 25/19

**Aprova o Regimento Escolar do
Colégio Universitário de Brusque.**

A Presidente do Conselho Administrativo - CA da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 9º do Estatuto,

RESOLVE:

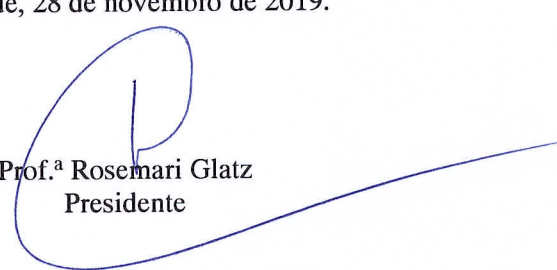
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Universitário de Brusque e seu Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

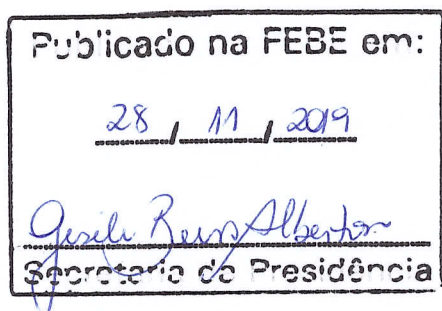
Art. 2º O Sistema de Avaliação remetido no Anexo Único do Regimento Escolar aprovado pela Resolução CA nº 28/18, de 04/07/2018 vigorará até o final do Ano Letivo de 2019.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CA nº 28/18, de 04/07/2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 28 de novembro de 2019.


Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente



REGIMENTO ESCOLAR

Colégio Universitário de Brusque

Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Brusque/SC

2019



Sumário

TÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I	4
DA LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE	4
Capítulo II	4
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	4
Capítulo III	5
Título II	6
DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	6
Capítulo III	6
DA COMPOSIÇÃO	6
Seção I	6
DO CONSELHO GESTOR	6
Seção II	7
DA DIREÇÃO	7
Seção III	8
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	8
Seção IV	8
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	8
Seção V	9
DA ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA E EDUCACIONAL	9
Seção VI	9
DA SECRETARIA ESCOLAR	9
Seção VII	10
DA BIBLIOTECA	10
TÍTULO III	11
DO CONSELHO DE CLASSE E DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO	11
Seção I	11
DO CONSELHO DE CLASSE	11
Seção II	12
DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO	12
TÍTULO IV	12
DA ORGANIZAÇÃO E REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO	12
Capítulo I	12
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	12
Capítulo II	12
DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE ENSINO	12
Capítulo III	13
DOS FINS E OBJETIVOS DE CADA NÍVEL E MODALIDADE	13
Capítulo IV	13
DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO, SUA ESTRUTURA E SEU FUNCIONAMENTO	13
Seção Única	14
DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	14
Capítulo V	16
DA MATRÍCULA	16
Seção I	17
MATRÍCULA DE INGRESSO E RENOVAÇÃO	17
Seção II	17
MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA	17
Capítulo VI	17
DA EQUIVALÊNCIA E REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR	17
Capítulo VII	18
DAS TRANSFERÊNCIAS DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO	18
Capítulo VIII	18
DA FREQUÊNCIA ESCOLAR	18
Capítulo IX	19
DO RENDIMENTO ESCOLAR	19
Seção I	19
DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM	19
Seção II	20
DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS	20
Seção III	20

DA PROMOÇÃO.....	20
Capítulo X.....	20
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	20
Seção Única.....	21
DAS ADAPTAÇÕES.....	21
Capítulo XI.....	22
DO CALENDÁRIO E DOS REGISTROS ESCOLARES.....	22
Seção I.....	22
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	22
Seção II.....	23
DOS REGISTROS ESCOLARES.....	23
Seção III	23
DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS	23
Seção IV	23
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	23
TÍTULO V.....	24
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES NA COMUNIDADE ESCOLAR.....	24
Capítulo I.....	24
DO CORPO DOCENTE	24
Seção I.....	24
DOS DIREITOS.....	24
Seção II.....	24
DOS DEVERES	24
Seção III	25
DAS VEDAÇÕES.....	25
Seção IV	26
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	26
Capítulo II	27
DOS ALUNOS.....	27
Seção I.....	27
DOS DIREITOS.....	27
Seção II.....	28
DOS DEVERES	28
Seção III	29
DAS VEDAÇÕES.....	29
Seção IV	30
DAS AÇÕES EDUCATIVAS, PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES	30
Capítulo III	31
DOS PAIS/RESPONSÁVEL LEGAL	31
Seção I.....	31
DOS DIREITOS.....	31
Seção II.....	32
DOS DEVERES	32
Seção III	32
DAS VEDAÇÕES.....	32
TÍTULO VI.....	33
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	33

Q

REGIMENTO ESCOLAR

Colégio Universitário de Brusque

Fundação Educacional de Brusque - FEBE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE

Art. 1º O Colégio Universitário de Brusque, que será identificado também pelo nome fantasia Colégio UNIFEBE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque - FEBE, CNPJ nº 83.128.769/0001-17, está situado à Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, Brusque/SC, CEP 88.352-400, doravante denominado neste Regimento Escolar de Colégio Universitário.

Parágrafo único. O Colégio Universitário tem sua autonomia administrativa, financeira, didático-pedagógica e disciplinar de acordo com este Regimento Escolar, observadas as normas superiores estabelecidas pela sua Entidade Mantenedora.

Capítulo II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º O Colégio Universitário tem como concepção fundamental ser um agente educativo na formação integral do ser humano, em especial, nas dimensões humana, técnica, social e cultural.

Parágrafo único. Em suas atividades, o Colégio Universitário atende ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, ao disposto na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 170/98 (Lei do Sistema Estadual de Educação), além de outras legislações que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º O Colégio Universitário assegura a todos o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e permanência no ensino, vedada qualquer forma de discriminação ou segregação.

Parágrafo único. O Ensino Médio, atendido ao disposto no artigo 2º, tem como finalidades:

I - consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento nos estudos;

II - preparação básica para o trabalho e desenvolvimento interpessoal, de cidadania e de agente transformador da realidade local e regional;

III - preparação para vivência de valores éticos, incluindo formação para o desenvolvimento intelectual e pensamento crítico;

IV - a preparação para o trabalho com formação humanística e técnica de modo a consolidar uma sociedade plural e democrática;

V - compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Colégio Universitário busca oferecer uma educação inovadora em suas propostas e práticas pedagógicas, fundamentada na disciplina, transmissão e construção de conhecimento, que prima pelo relacionamento interpessoal, promovendo a formação humana e acadêmica e o desenvolvimento de uma sociedade consciente e sustentável, transformando os alunos em cidadãos críticos, conscientes e autônomos.

Art. 5º Para atingir os preceitos contidos no artigo anterior, o **Colégio Universitário** terá como objetivos específicos:

I - oferecer à comunidade ensino de qualidade que contribua para o desenvolvimento da autonomia responsável, do senso crítico e da criatividade para o exercício da cidadania;

II - oportunizar e dar condições, na etapa final da Educação Básica, para que todos os sujeitos desenvolvam suas capacidades para a formação plena;

III - educar para a transformação da realidade social, valorizando a vida e a dignidade humana, orientada pelo conhecimento e pela ética;

IV - orientar o sujeito para gestar e construir seu projeto de vida de forma responsável durante o seu percurso formativo;

V - ensinar com vistas à aprendizagem e aos conhecimentos historicamente produzidos e socialmente válidos;

VI - proporcionar aos estudantes instrumentos para a aprendizagem de valores e conhecimentos por meio de estimulação frequente;

VII- oportunizar práticas de solidariedade na comunidade local e regional, fazendo com que o educando participe de ações que valorizem a dignidade humana e o meio ambiente economicamente equilibrado e sustentável.

Título II

DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Administração Escolar do **Colégio Universitário** é constituída:

- I - pelo Conselho Gestor;
- II - pela Direção;
- III - pela Coordenação Administrativa e Financeira;
- IV - pela Coordenação Pedagógica;
- V - pela Orientação Psicológica e Educacional;
- VI - pela Secretaria Escolar;
- VII - pela Biblioteca.

Parágrafo único. Os membros da Administração Escolar são designados pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

Seção I

DO CONSELHO GESTOR

Art. 7º O Conselho Gestor do **Colégio Universitário** é assim constituído:

- I - pelo Diretor do **Colégio Universitário**, seu Presidente;
- II - pelo Coordenador Administrativo e Financeiro do **Colégio Universitário**;
- III - por dois Representantes da Entidade Mantenedora;
- IV - por três professores do **Colégio Universitário**.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor do **Colégio Universitário** serão designados pelo Presidente da Entidade Mantenedora, permitida a recondução.

Art. 8º São atribuições do Conselho Gestor do **Colégio Universitário**:

- I - elaborar o Orçamento e o Planejamento Geral de Ensino do **Colégio Universitário** para encaminhamento e aprovação da Entidade Mantenedora;
- II - propor a política de mensalidades escolares e a tabela de Encargos de Expediente para encaminhamento e aprovação da Entidade Mantenedora;
- III - deliberar a respeito de sanção disciplinar de desligamento de aluno, conforme inciso IV do artigo 103;
- IV - aprovar o Projeto Político Pedagógico do **Colégio Universitário**, inclusive suas alterações;

- V - aprovar o Calendário Escolar e suas alterações;
- VI - aprovar o sistema de avaliação do Colégio Universitário;
- VII - propor alterações no Regimento Escolar para apreciação e deliberação da Entidade Mantenedora;
- VIII - exercer outras atribuições delegadas pela Entidade Mantenedora.

Seção II

DA DIREÇÃO

Art. 9º A Direção do **Colégio Universitário** é de livre designação e exoneração da Entidade Mantenedora.

Art. 10. São atribuições do Diretor do **Colégio Universitário**:

- I - superintender a gestão administrativa, financeira, patrimonial e didático-pedagógica do **Colégio Universitário**, zelando para que seus objetivos sejam concretizados;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Entidade Mantenedora, do Conselho Gestor do **Colégio Universitário**, do Regimento Escolar bem como a legislação educacional que lhe for aplicável;
- III - presidir o Conselho Gestor do **Colégio Universitário**;
- IV - propor alterações no Regimento Escolar;
- V - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico do **Colégio Universitário**;
- VI - propor o Orçamento e o Planejamento Geral de Ensino ao Conselho Gestor do **Colégio Universitário**;
- VII - representar o **Colégio Universitário** perante entidades públicas e privadas;
- VIII - assinar atos de expediente e demais documentos de rotina administrativa do **Colégio Universitário**;
- IX - adotar providências de caráter urgente não previstas neste Regimento Escolar;
- X - aplicar penalidades disciplinares a alunos, conforme estabelecido neste Regimento Escolar;
- XI - convocar e presidir as reuniões do **Colégio Universitário** com os interessados ou envolvidos;
- XII - solicitar a contratação e dispensa de empregados à Entidade Mantenedora;

XIII - executar outras atribuições delegadas pela Entidade Mantenedora;

XIV - propor a formação continuada do corpo docente.

Seção III

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 11. São atribuições do Coordenador Administrativo e Financeiro:

I - zelar pela gestão administrativa, financeira, contábil e patrimonial do **Colégio Universitário**;

II - assessorar o Diretor do **Colégio Universitário** nas questões de natureza administrativa, financeira, contábil e patrimonial;

III - executar o planejamento financeiro e contábil;

IV - substituir o Diretor do **Colégio** na ausência do Coordenador Pedagógico;

V - executar outras atribuições delegadas pelo Conselho Gestor do **Colégio Universitário**.

Seção IV

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 12. São atribuições do Coordenador Pedagógico do **Colégio Universitário**:

I - participar da elaboração e assessorar a execução do projeto Político Pedagógico do Colégio Universitário;

II - auxiliar, avaliar e acompanhar a contratação de professores pelo Diretor do **Colégio Universitário**;

III - supervisionar o regular andamento das atividades letivas;

IV - assessorar o Diretor do **Colégio Universitário** nas questões de natureza didático-pedagógica e disciplinar;

V - organizar e coordenar reuniões de pais, professores e alunos;

VI - acompanhar os processos de avaliação do desempenho escolar e recuperação dos alunos, propondo ações para o seu aperfeiçoamento;

VII- participar e acompanhar a elaboração do Plano Curricular do Ensino Médio do **Colégio Universitário**, sua execução, tendo em vista os objetivos, os conteúdos programáticos, as estratégias e os critérios de avaliação e de recuperação;

VIII - incentivar e aprofundar estudos que contribuam para uma aprendizagem significativa;

IX - propor e incentivar atividades de caráter cultural e social;

X - substituir o Diretor do **Colégio Universitário** em seus impedimentos;

XI - acompanhar, junto à Direção, a formação contínua do corpo docente;

XII - supervisionar a elaboração dos planos de ensino;

XIII - responsabilizar-se pela organização das informações e dos dados coletados a serem apreciados pelo Conselho de Classe.

Seção V

DA ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA E EDUCACIONAL

Art. 13. A Orientação Psicológica e Educacional é exercida por especialista em psicologia e que terá as seguintes atribuições:

I - propor medidas preventivas para as dificuldades de aprendizagem;

II - observar o estudante quanto aos aspectos de comportamento e cognitivo;

III - acompanhar estudantes com diagnóstico e intervir, juntamente, ao corpo docente;

IV - acompanhar o processo de aprendizagem do estudante de Inclusão;

V - contribuir com a orientação das dificuldades, transtornos e distúrbios de aprendizagem, auxiliando estudantes e o corpo docente;

VI - acompanhar o desenvolvimento geral de todos os alunos, com práticas que contribuam para um melhor desempenho destes;

VII - desenvolver atividades de orientação profissional para os alunos concluintes.

Seção VI

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 14. A Secretaria Escolar é o órgão que tem em seu encargo todo o serviço de escrituração, arquivos, documentação do Estabelecimento de Ensino e do aluno, e outros expedientes legais e necessários para o funcionamento do **Colégio Universitário** e tem as seguintes atribuições:

I - organizar, planejar e desempenhar todos os serviços de escrituração escolar;



II - manter atualizados documentos do Colégio Universitário;

III - programar as atividades da Secretaria Escolar, responsabilizando-se por sua execução;

IV - organizar e manter atualizados arquivos com documentos, leis e normas oficiais necessárias para a documentação escolar, assim como a correspondência recebida e expedida;

V - avaliar a documentação escolar de matrícula ou transferência recebida, adotando as providências que se fizerem necessárias;

VI - supervisionar e conferir todo o processo de expedição de históricos escolares, relatórios, certificados de conclusão de níveis ou etapas, fichas individuais, boletins, notas e outros documentos oficiais do aluno;

VII - assinar, com o Diretor, toda a documentação escolar pertinente;

VIII - elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;

IX - organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;

X - cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da Secretaria Escolar, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;

XI - exercer outras atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. A descrição dos procedimentos de registro escolar e do controle de identificação do aluno serão disciplinados pela Secretaria Escolar.

Seção VII

DA BIBLIOTECA

Art. 15. Os serviços da Biblioteca do Colégio Universitário estão abertos à comunidade escolar e à comunidade em geral.

Art. 16. A estrutura, competências e funcionamento da Biblioteca estão fixadas em regulamento próprio.

TÍTULO III

DO CONSELHO DE CLASSE E DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 17. O Conselho de Classe, instância de caráter deliberativo, tem a finalidade de participar e intervir no processo de ensino-aprendizagem, oportunizando ao aluno e ao docente a possibilidade de aperfeiçoamento das práticas curriculares e didático-pedagógicas.

Parágrafo único. O Conselho de Classe é constituído pela Direção do **Colégio Universitário**, pela Coordenação Pedagógica e pelos docentes que atuam na série ou turma em avaliação.

Art. 18. São atribuições do Conselho de Classe:

- I - verificar a coerência entre os critérios de avaliação, temas de estudos e formas de metodologia de ensino com a Proposta Pedagógica do **Colégio Universitário**;
- II - apresentar propostas de melhoria das condições de ensino-aprendizagem;
- III - estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, provas e avaliações, respeitada a organização curricular do **Colégio do Universitário**;
- IV - acompanhar o processo de avaliação dos alunos e sua integração com o corpo docente;
- V - avaliar a possibilidade de progressão do aluno para série subsequente ou sua retenção, após levantamento dos resultados finais de avaliação, observado o desenvolvimento integral do aluno e o parecer do corpo docente;
- VI - avaliar situações encaminhadas para exame pela Direção do **Colégio Universitário** ou por sua Coordenação Pedagógica;
- VII - receber pedidos de revisão de resultados finais, deliberando-os.

Art. 19. Devem ser guardados em sigilo todos os assuntos abordados pelo Conselho de Classe, em especial, os que envolverem questões de natureza ética e de respeito à pessoa.

Art. 20. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe serão convocadas pela Direção do **Colégio Universitário** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21. As reuniões ordinárias do Conselho de Classe devem ser previstas em Calendário Escolar e as suas deliberações lavradas em ata.

Art. 22. As deliberações tomadas pelo Conselho de Classe no âmbito didático-pedagógico são soberanas e serão homologadas pela Direção do **Colégio Universitário**.

Seção II

DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 23. Os setores de apoio administrativo são os utilizados e disponibilizados pela Entidade Mantenedora.

Art. 24. Os setores de apoio administrativo da Entidade Mantenedora ficarão à disposição do **Colégio Universitário** para o desempenho regular de suas atividades.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Capítulo I

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 25. A Proposta Pedagógica do **Colégio Universitário** será elaborada com base no princípio da Educação integral do ser humano, observada a legislação federal e estadual, em especial, a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Complementar Estadual nº 170/98 (Lei do Sistema Estadual de Educação), as Diretrizes Curriculares Nacionais e Base Nacional Curricular Comum (BNCC) em função da modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Currículo Escolar, criado em função da Proposta Político Pedagógica, é o meio pelo qual o **Colégio Universitário** se utilizará para concretizar a proposta de formação integral dos seus alunos.

Art. 26. A Proposta Político Pedagógica, elaborada pelo **Colégio Universitário**, tem caráter flexível, podendo ser alterada para o melhor atendimento da educação integral do aluno, observada a legislação vigente.

Art. 27. A Proposta Político Pedagógica deve ser avaliada, no mínimo, anualmente e, ainda, quando se fizer necessário, em decorrência de atualização de natureza legal ou de novas propostas ou metodologias de ensino a serem apresentadas pelo **Colégio Universitário** ou pela Entidade Mantenedora.

Capítulo II

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 28. O nível de Ensino Médio ofertado pelo **Colégio Universitário** é regido pelas diretrizes da Entidade Mantenedora, levando em consideração sua

contribuição histórica para o desenvolvimento integral do ser humano, bem como sua dimensão comunitária e regional.

Parágrafo único. O Colégio Universitário poderá vir a ofertar outras modalidades de ensino, desde que haja demanda social e infraestrutura compatível com as exigências legais e aprovação da Entidade Mantenedora.

Capítulo III

DOS FINS E OBJETIVOS DE CADA NÍVEL E MODALIDADE

Art. 29. O Colégio Universitário promoverá a educação integral do ser humano como cidadão, preparando-o para o mercado, bem como para sua atuação como futuro agente transformador de sua realidade sociocultural.

Art. 30. O Ensino Médio terá como finalidade:

I - a consolidação e aprimoramento dos conhecimentos adquiridos durante o Ensino Fundamental;

II - a preparação básica para o trabalho e o exercício da cidadania;

III - o auxílio na formação integral do educando como agente transformador da realidade sociocultural;

IV - a valorização da pessoa humana e sua inserção na comunidade local e regional como agente fomentador da solidariedade e da paz.

Art. 31. Ao final do Ensino Médio, o aluno deve demonstrar:

I - domínio de conhecimentos científicos e tecnológicos para promoção e valorização do ser humano;

II - compreensão crítica de sua realidade sociocultural local e regional;

III - desenvolvimento de competências de responsabilidade, ética e disciplina de modo que o auxiliem para sua inserção no mercado de trabalho;

IV - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem e seu desenvolvimento.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO, SUA ESTRUTURA E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 32. O Ensino Médio no Colégio Universitário segue as diretrizes contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e demais legislações vigentes.

Art. 33. O regime de oferta da Educação Básica é de forma presencial, com a organização por séries no Ensino Médio.

Art. 34. Os conteúdos curriculares na Educação Básica observam:

I - difusão de valores fundamentais ao interesse social, de direitos e deveres do cidadão, respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - respeito à cultural local e regional, bem como às suas tradições socioculturais;

III - organização e preparação para o trabalho como ser humano comprometido com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Parágrafo único. Os conteúdos curriculares são organizados por disciplinas e atividades complementares.

Art. 35. O **Colégio Universitário** funcionará, preferencialmente, no turno matutino, podendo haver atividades complementares no período vespertino.

Art. 36. A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho, excluído, quando houver, o tempo reservado aos exames finais.

Art. 37. O **Colégio Universitário** oferece o Ensino Médio com duração de 03 (três) anos.

Art. 38. A organização curricular do **Colégio Universitário**, seguirá a Proposta Metodológica das Áreas de Conhecimento e estão apresentadas no Projeto Político Pedagógico (PPP).

Seção Única

DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 39. Os alunos do **Colégio Universitário** com necessidades educacionais especiais recebem, dentro de suas possibilidades, atendimento especializado e suporte pedagógico e psicológico.

Parágrafo único. O atendimento especializado a alunos com necessidades educacionais especiais tem como premissa fundamental o apoio indispensável da família.

Art. 40. O encaminhamento pedagógico e avaliativo dos alunos com necessidades educacionais especiais dar-se-á, se possível, por meio de flexibilização curricular, atendida cada situação em particular.

Art. 41. Durante o ano letivo, o **Colégio Universitário** poderá solicitar ao responsável legal do aluno uma avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar para melhor adequação à realidade específica do aluno e de seu desenvolvimento intelectual e psíquico.

Art. 42. O **Colégio Universitário** poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a melhoria do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais de modo a integrá-los ao ambiente escolar.

Art. 43. Cabe à Coordenação Pedagógica acompanhar o desenvolvimento do aluno com necessidades educacionais especiais em sua integração com as atividades do **Colégio Universitário**, promovendo os ajustes que se fizerem necessários em conjunto com o responsável legal.

Art. 44. Caso o responsável legal pelo aluno apresente documento de médico ou outro profissional especializado com encaminhamentos necessários à realidade do aluno, caberá ao **Colégio Universitário** e ao responsável legal a adoção dos ajustes que se fizerem necessários para o regular aproveitamento do ensino pelo aluno.

Art. 45. É dever do responsável legal do aluno com necessidades educacionais especiais:

I - manter o **Colégio Universitário** regularmente informado das condições de saúde do aluno, bem como de seu acompanhamento por profissional especializado;

II - atender ao solicitado por profissionais do **Colégio Universitário** para o melhor desempenho escolar do aluno;

III - proporcionar ao aluno, sempre que houver necessidade, acompanhamento por profissional especializado;

IV - informar, no ato de matrícula, o tipo e grau de necessidade especial apresentada pelo aluno e, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início das aulas, entregar o laudo médico que comprove tal necessidade.

Art. 46. A avaliação do desempenho escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais poderá ser diferenciada e adaptada às possibilidades de expressão dos alunos.

Art. 47. A educação dos alunos superdotados será ofertada em classe regular comum, após avaliação realizada por profissionais especializados.

Art. 48. Cabe ao **Colégio Universitário** proceder à avaliação dos alunos superdotados para sua reclassificação na série correspondente ao seu grau de desenvolvimento cognitivo.

Art. 49. Para reclassificação de alunos superdotados, a Direção do **Colégio Universitário** designará, por solicitação do responsável legal, Comissão específica para tal finalidade que terá dentre suas atribuições:

I - entrevistar o aluno superdotado e seu responsável legal;

II - organizar as diferentes avaliações nas diferentes áreas do conhecimento da base nacional comum;

III - selecionar os critérios de avaliação e a elaboração das avaliações com a supervisão da Coordenação Pedagógica;

IV - aplicar a avaliação nas diferentes áreas do conhecimento exigidas;

V - arquivar as avaliações, atas, trabalhos e outros instrumentos de avaliação e aprendizagem utilizados;

VI - comunicar ao responsável legal pelo aluno o andamento do processo avaliativo, bem como o resultado das avaliações.

Parágrafo único. Será considerado aprovado no processo avaliativo de reclassificação o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em todas as avaliações realizadas e com parecer favorável da Comissão designada no *caput* deste artigo.

Capítulo V

DA MATRÍCULA

Art. 50. A Matrícula é o procedimento formal que vincula o educando ao **Colégio Universitário**, conferindo-lhe a condição de aluno.

Art. 51. A matrícula é requerida pelo interessado ou por seu responsável legal, quando se tratar de menor de 18 (dezoito) anos, à Direção do **Colégio Universitário** para análise e deliberação, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade (RG), para alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos;

II - cópia de comprovante de residência;

III - carteira de vacinação;

IV - histórico escolar; sendo que no caso de aluno em curso, deverá ser apresentada declaração de escolaridade da escola de origem, acompanhada de registro de notas parciais e frequências;

V - matriz curricular, quando a transferência for para a 2ª ou 3ª série do Ensino Médio, para efeito de adaptação curricular, quando for o caso;

VI - certidão negativa de débito da Instituição de origem.

§1º Poderá ser requerida matrícula por procuração específica.

§2º Cabe à Direção do **Colégio Universitário** deliberar sobre a matrícula no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 52. No ato da matrícula, o aluno ou responsável legal deve assinar o Contrato de Prestação de Serviços de Educação, bem como outros documentos que podem ser requeridos pela Direção do **Colégio Universitário**.

Art. 53. O período de matrícula é estabelecido pelo Calendário Escolar.



Seção I

MATRÍCULA DE INGRESSO E RENOVAÇÃO

Art. 54. O ingresso no Ensino Médio é permitido:

I - aos que tiveram concluído o Ensino Fundamental ou seu correspondente;

II - aos concluintes de estudos equivalentes aos de Ensino Fundamental reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

Art. 55. Para a renovação de matrícula, o aluno ou seu responsável legal devem apresentar os documentos solicitados pela Direção do **Colégio Universitário**, bem como realizar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Educação e o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar que corresponderá à matrícula.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos pelo **Colégio Universitário** poderá ensejar a prescrição do direito, isentando o **Colégio Universitário** de qualquer ônus ou responsabilidade.

Seção II

MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 56. É considerada Matrícula por Transferência Externa aquela em que o aluno de outro estabelecimento de ensino congênere a requer no início do ano letivo ou no decorrer dele, observadas as normas deste Regimento Escolar e as expedidas pela Direção do **Colégio Universitário**.

Art. 57. O aluno matriculado por transferência externa fica, a partir da matrícula, sujeito a todas as normas regimentais do **Colégio Universitário**.

Art. 58. Os registros fornecidos pelo estabelecimento de ensino de origem serão inseridos no registro do aluno no **Colégio Universitário**, sem alterações.

§1º Os resultados de avaliações de alunos transferidos durante ao ano letivo que estejam registrados em forma de menções, conceitos ou outras que não a escala numérica serão convertidos para a escala numérica.

§2º Caso se faça necessário, o **Colégio Universitário** solicitará à escola de origem informações complementares sobre aproveitamento escolar e frequência.

Capítulo VI

DA EQUIVALÊNCIA E REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR

Art. 59. A pedido do aluno ou de seu representante legal, poderá ser realizada a revalidação de certificados de equivalência de estudos ou reconhecimento de estudos completos efetuados em escola situada no exterior, observadas as normas legais aplicáveis e as expedidas pelo Conselho Estadual de Educação de Santa

Catarina.

Art. 60. Após análise, o **Colégio Universitário** poderá emitir certidão específica que trate da revalidação de certificado de equivalência de estudos ou reconhecimento de estudos completos efetuados no exterior.

Art. 61. O aluno que se propor a participar de intercâmbio de estudos no exterior e, por consequência, ausentar-se do país durante o período letivo, deverá, antes de sua viagem, ajustar previamente com o **Colégio Universitário** os procedimentos necessários para a recuperação das atividades letivas quando do seu retorno, respeitada a legislação vigente.

Art. 62. O **Colégio Universitário** poderá receber aluno do exterior por meio de intercâmbio, realizando matrícula condicional na turma correspondente à série e idade aproximada, emitindo certidão que contenha frequência às aulas, carga horária dos conteúdos e aproveitamento obtido.

Art. 63. O aluno estrangeiro proveniente de intercâmbio sujeitar-se-á ao Regimento Escolar, bem como de seu sistema de avaliação e, ainda, às normas educacionais vigentes no país.

Capítulo VII

DAS TRANSFERÊNCIAS DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

Art. 64. A transferência é o ato de desvinculação do aluno do **Colégio Universitário** e dar-se-á por meio de requerimento do aluno ou responsável legal no decorrer do ano letivo ou ao seu final mediante solicitação à Direção do **Colégio Universitário**.

Parágrafo único. A Secretaria Escolar do **Colégio Universitário** providenciará os documentos de transferência no prazo de até 15 (quinze) dias, quando solicitada durante o período letivo, e de até 30 (trinta) dias, quando requerida após o seu término.

Capítulo VIII

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 65. A frequência mínima às aulas e a todas as atividades curriculares previstas pelo **Colégio Universitário** é de natureza obrigatória.

Art. 66. A ausência às aulas é admitida somente por disposição legal, em especial, em atendimento ao disposto no Decreto-Lei nº 1.044/69 e a Lei nº 6.202/75, podendo haver ajustes específicos em face de atividades desenvolvidas pelo **Colégio Universitário**, inclusive em razão de intercâmbio de estudos no exterior.

Parágrafo único. Durante o período de ausência, o **Colégio Universitário** poderá solicitar o desenvolvimento de exercícios domiciliares com acompanhamento pedagógico desde que compatíveis com o estado de saúde do aluno e com as

possibilidades técnicas do **Colégio Universitário**.

Art. 67. A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, observada a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas.

Art. 68. O não comparecimento às aulas, salvo por motivo de saúde ou por imposição legal, será comunicado pelo **Colégio Universitário** ao responsável legal pelo aluno, podendo o referido comunicado, se for o caso, ser remetido também ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Capítulo IX

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 69. O processo de avaliação do Colégio Universitário está fundamentado, segundo a Resolução CEE/SC nº. 183, de 19 de novembro de 2013 alterada pela Resolução CEE/SC nº. 010, de 17 de março de 2015 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.394/96.

Art. 70. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do currículo escolar e tem caráter processual, formativo, participativo, contínuo, cumulativo e diagnóstico.

Parágrafo único. O processo de ensino-aprendizagem tem o professor como agente mediador com a colaboração imprescindível da família.

Art. 71. São objetivos da avaliação:

- I - identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem dos alunos para a implementação das melhorias que se fizerem necessárias;
- II - avaliar o desempenho do aluno para efeito de promoção;
- III - permitir que o **Colégio Universitário** reformule seu currículo de modo a atender à realidade sociocultural e à valorização do ser humano;
- IV - subsidiar o Projeto Político Pedagógico.

Art. 72. A avaliação do desempenho escolar será realizada durante o período letivo por meio de diferentes instrumentos de avaliação orientados pela Coordenação Pedagógica do **Colégio Universitário**.

Parágrafo único. A forma específica de avaliação está sistematizada no Anexo Único deste Regimento Escolar.

Art. 73. O processo de avaliação e sua sistemática será orientado e coordenado pela Coordenação Pedagógica do **Colégio Universitário**, respeitada a autonomia do corpo docente quanto à aplicação e julgamento.

Art. 74. Para efeito de avaliação do desempenho escolar e frequência, o ano letivo será dividido em bimestres para a primeira e segunda série e em trimestres para a terceira série.

Seção II

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 75. A Recuperação de Estudos do aluno tem por objetivo fazê-lo superar as dificuldades escolares que o impediram de ser regularmente aprovado no período cursado anteriormente.

Parágrafo único. A Recuperação de Estudos deverá contar com o apoio da família ou responsável legal pelo aluno.

Art. 76. A Recuperação de Estudos, bem como as condições e critérios de aprovação serão realizados conforme estabelecido no Sistema de Avaliação descrito no Anexo Único deste Regimento Escolar.

Seção III

DA PROMOÇÃO

Art. 77. Estarão aprovados os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária em cada disciplina.

Art. 78. Os alunos que não atingirem média anual maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) terão direito aos exames finais e, para aprovação, deverão, após a realização da prova, atingir média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), conforme regra apresentada no Sistema de Avaliação descrito no Anexo Único deste Regimento Escolar.

Art. 79. Será admitida matrícula de alunos com progressão parcial (dependência) em até duas disciplinas, e as condições para matrícula estão estabelecidas no Sistema de Avaliação descrito no Anexo Único deste Regimento Escolar.

Parágrafo único. Entende-se por progressão parcial o processo que permite ao aluno avançar de uma série para outra com disciplinas não concluídas na última série cursada.

Capítulo X

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 80. Os estudos concluídos com êxito e na forma da Lei em outro

estabelecimento escolar serão aproveitados.

Art. 81. A carga horária efetivamente cumprida pelo aluno, no estabelecimento escolar de origem, será transcrita no Histórico Escolar para fins de cálculo da carga horária total do curso.

Art. 82. O aproveitamento de estudos ocorre com aluno proveniente de outro estabelecimento escolar que, embora aprovado, apresente em Histórico Escolar diferenças curriculares.

§1º Este procedimento se aplica a transferências recebidas no decorrer do ano letivo.

§2º Para fins de aproveitamento e de assiduidade, considera-se a frequência no estabelecimento escolar de origem e o respectivo aproveitamento com os obtidos no **Colégio Universitário** relacionados à assiduidade e aproveitamento.

Art. 83. No intuito de posicionar e classificar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, considerando o aproveitamento de estudos, o **Colégio Universitário** adotará as seguintes providências:

I - proceder avaliação diagnóstica documentada por professor e pela Coordenação Pedagógica;

II - comunicar ao aluno ou responsável legal sobre o processo a ser iniciado e ter o seu consentimento expresso;

III - organizar Comissão integrada por três docentes e a Coordenação Pedagógica para se efetivar o processo;

IV - arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos de avaliação utilizados;

V - registrar os resultados obtidos no Histórico Escolar do aluno.

Seção Única

DAS ADAPTAÇÕES

Art. 84. A adaptação aos estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades curriculares regulares em que o aluno estiver matriculado, para que possa prosseguir, com aproveitamento, o novo currículo.

§1º A adaptação dar-se-á pelas Diretrizes Curriculares Nacionais quando constatada a defasagem de conteúdo.

§2º Caso a transferência ocorra durante o ano letivo, será feita a adaptação dos conteúdos programáticos do **Colégio Universitário**.

§3º As adaptações devem ser concluídas no mesmo ano letivo para o qual for

aceita a transferência, antes do resultado final da avaliação do rendimento escolar.

§4º Os alunos transferidos durante o ano letivo não estão dispensados de eventuais adaptações.

Art. 85. Em caso de necessidade de adaptação curricular, será designada uma Comissão de três docentes pela Direção do **Colégio Universitário**, que estabelecerá regras específicas para verificação com a supervisão da Coordenação Pedagógica.

Art. 86. Caberá à Coordenação Pedagógica, mediante solicitação da Secretaria do **Colégio Universitário**, deliberar quanto à necessidade ou não de adaptação e, quando tiver que ser efetuada, proceder a todos os encaminhamentos necessários.

Art. 87. Ao aluno que realizar a adaptação com êxito será conferido o direito de disciplina concluída para todos os efeitos legais, constando de seu Histórico Escolar o devido registro.

Capítulo XI

DO CALENDÁRIO E DOS REGISTROS ESCOLARES

Seção I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 88. O Calendário Escolar será organizado pela Direção e Coordenação Pedagógica e submetido à aprovação do Conselho Gestor do **Colégio Universitário**.

Art. 89. O Calendário Escolar deve conter, dentre outras atividades, preferencialmente, as seguintes:

- I - os dias letivos obrigatórios e respectiva carga horária;
- II - o início e término dos períodos letivos;
- III - férias escolares;
- IV - recessos;
- V - feriados;
- VI - Conselhos de Classe;
- VII - dias destinados à recuperação periódica e final;
- VIII - datas de reuniões de planejamento;
- IX - datas destinadas à formação de professores e de funcionários técnico-administrativos;
- X - datas de reuniões com a Entidade Mantenedora.

Art. 90. Alterações no Calendário Escolar poderão ocorrer durante o semestre letivo por razões relevantes ou do interesse do ensino e deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Gestor do **Colégio Universitário**.

Seção II

DOS REGISTROS ESCOLARES

Art. 91. A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação:

- I – da identidade do aluno;
- II – da regularidade escolar;
- III – da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 92. Os atos e documentos escolares serão preservados por meio físico ou digital, na forma da legislação em vigor, objetivando garantir a sua guarda para fins de controle e fiscalização das autoridades públicas.

Art. 93. São documentos que registram a vida escolar do aluno:

- I - requerimento de matrícula;
- II - ficha individual;
- III - histórico escolar;
- IV - relatório final;
- V - diário de classe, com registro de frequência e conteúdos/critérios de avaliação trabalhados no período;
- VI - fotocópia da Certidão de Nascimento ou da Carteira de Identidade;
- VII - outros documentos considerados relevantes para conhecimento da vida escolar.

Seção III

DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 94. A eliminação de documentos escolares obedecerá às normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina e, ainda, outras que forem compatíveis com essas e regulamentadas pelo Conselho Gestor do **Colégio Universitário**.

Parágrafo único. A eliminação de documentos escolares é de responsabilidade da Secretaria Escolar do **Colégio Universitário**.

Seção IV

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 95. A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente por meio de instrumentos institucionais criados e aprovados pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional envolverá a participação da Direção, Coordenação, Professores, Funcionários e Alunos do **Colégio Universitário**.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES NA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

DOS DIREITOS

Art. 96. São assegurados ao corpo docente todos os direitos decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pelas leis do ensino e demais normas correlatas e, ainda, os seguintes:

- I - participar ativamente do processo pedagógico desenvolvido pelo **Colégio Universitário**;
- II - participar da criação e reformulação da Proposta Político Pedagógica e do Plano Curricular;
- III - utilizar-se de metodologias ativas que possibilitem a melhoria do aprendizado;
- IV - utilizar-se dos recursos didático-pedagógicos disponibilizados pelo **Colégio Universitário**;
- V - receber tratamento condigno de sua condição de professor e educador;
- VI - ter autonomia plena para fins de avaliação e julgamento do rendimento escolar do aluno, atendidos os princípios propostos pelo **Colégio Universitário**;
- VII - propor à Direção do **Colégio Universitário** medidas que propiciem o aperfeiçoamento do trabalho didático-pedagógico;
- VIII - receber sua remuneração conforme ajustado no Contrato Individual de Trabalho.

Seção II

DOS DEVERES

Art. 97. São deveres do corpo docente, além dos previstos na legislação trabalhista e do ensino, os seguintes:

- I - cumprir a carga horária prevista para suas atividades, bem como o conteúdo programado para as disciplinas e o calendário escolar;
- II - zelar pela aprendizagem do aluno;

III - colaborar para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem;

IV - atuar na recuperação de alunos com menor desempenho escolar;

V - planejar e executar atividades, quando for o caso de recuperação, apoio pedagógico, adaptação dos estudos e compensação de ausências, de forma a garantir oportunidades de aprendizagem aos alunos;

VI - respeitar a diversidade sociocultural do aluno, procurando integrá-lo à Comunidade Escolar;

VII - zelar pelo uso dos materiais, equipamentos e espaços físicos do **Colégio Universitário**, objetivando sua manutenção, conservação e preservação;

VIII - atender às orientações da Direção e das Coordenações do **Colégio Universitário**;

IX - participar das reuniões convocadas ou agendadas pelo **Colégio Universitário**;

X - adotar conduta profissional ética;

XI - participar de eventos promovidos pelo **Colégio Universitário** que objetivem a confraternização entre todos os envolvidos na Comunidade Escolar, sejam eles eventos sociais, técnicos, educacionais, culturais ou científicos;

XII - participar das atividades de formação continuada, oferecidas para o aperfeiçoamento profissional;

XIII - entregar, nos prazos previstos, as notas e frequências dos alunos na forma estabelecida pelo **Colégio Universitário**;

XIV - fazer o planejamento referente ao trabalho que desenvolve em consonância com as diretrizes do **Colégio Universitário**;

XV - manter comunicação, sempre que necessário, com a Coordenação Pedagógica ou com o responsável legal pelo aluno.

Seção III

DAS VEDAÇÕES

Art. 98. É vedado ao professor:

I - ocupar-se em sala de aula de assuntos estranhos à finalidade educativo-pedagógica;

II - fazer proselitismo religioso ou político partidário, sob qualquer pretexto, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, ou mesmo da educação;

III - admitir ou apoiar qualquer espécie de preconceito;

IV - ferir a suscetibilidade do educando no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, às suas condições socioeconômicas, à sua origem, cor, etnia e aptidões;

V - apoiar atos de indisciplina individual ou coletiva;

VI - ausentar-se do trabalho ou da sala de aula sem a devida autorização do responsável;

VII - permitir a entrada tardia ou a saída antecipada de aluno sem a devida autorização da Direção ou da Coordenação Pedagógica do **Colégio Universitário**;

VIII - comentar, indevidamente com alunos ou terceiros, decisões ou fatos deliberados pela Direção do **Colégio Universitário**, pelo Conselho de Classe ou pela Entidade Mantenedora que devam permanecer sob reserva ou sigilo em face de pessoas;

IX - exercer atividades comerciais ou estranhas ao seu contrato de trabalho no **Colégio Universitário**;

X - prometer ou aplicar penalidades disciplinares ao aluno;

XI - retirar, sem a prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente ao **Colégio Universitário**;

XII - fornecer ao aluno informações que não sejam de sua competência ou responsabilidade;

XIII - emitir juízo depreciativo de outro colega de trabalho, em especial, perante os alunos;

XIV - exercer atividades ilícitas ou incompatíveis com a dignidade do magistério.

Seção IV

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 99. A não observância do disposto neste Regimento Escolar torna o docente passível de aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência verbal ou escrita;

II - repreensão verbal ou escrita, em caso de reincidência;

III - suspensão de suas funções por um prazo de até 05 (cinco) dias quando não atendidas as penalidades previstas nos incisos I e II deste Artigo;

IV - desligamento.

§1º Independentemente da aplicação de quaisquer sanções disciplinares, o docente poderá ser desligado pelo **Colégio Universitário** em face de conduta incompatível

com a dignidade do magistério, respeitada a legislação trabalhista e outras decorrentes da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

§2º Respeitados os trâmites internos e este Regimento Escolar, qualquer sanção disciplinar somente será aplicada pela Direção do **Colégio Universitário**.

§3º É assegurado ao docente o direito à ampla defesa e ao contraditório, tendo o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para recorrer à Entidade Mantenedora de decisões de sanções disciplinares aplicadas pela Direção do **Colégio Universitário**.

§4º Aplica-se, no que couber, ao corpo técnico-administrativo, as sanções disciplinares previstas neste Regimento Escolar, sem prejuízo de outras decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Capítulo II

DOS ALUNOS

Seção I

DOS DIREITOS

Art. 100. São direitos dos alunos os conferidos pela legislação aplicável e, ainda, os seguintes:

I - receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para um aprendizado de qualidade em todas as disciplinas e atividades em que estiver matriculado no **Colégio Universitário**;

II - receber informações básicas referentes à cidadania;

III - frequentar as aulas e atividades de seu turno, série e turma;

IV - comparecer às aulas de recuperação no contraturno;

V - utilizar as dependências e instalações do **Colégio Universitário** de acordo com as normas e orientações instituídas;

VI - utilizar a Biblioteca do **Colégio Universitário** de acordo com as normas previstas;

VII - ser respeitado em sua dignidade humana e tratado com urbanidade por toda a Comunidade Escolar;

VIII - fazer requerimento por si ou por seu responsável legal às instâncias administrativas do **Colégio Universitário**;

IX - tomar conhecimento de suas notas e frequência por meio de boletins ou pela internet;

X - requerer por si ou por seu responsável legal, quando menor de idade, segunda

oportunidade de Atividade Avaliativa, revisão de avaliações, transferência de matrícula e segunda via de documentos, dentro das normas e prazos estabelecidos pelo **Colégio Universitário**;

XI - representar por si ou por seu representante legal, quando menor de idade, contra atos, atitudes, omissões ou deficiências da direção, coordenação, professores e funcionários, bem como de outros serviços prestados pelo **Colégio Universitário**;

XII - interpor recurso por si ou por seu representante legal, quando menor de idade, quanto às medidas disciplinares, ao Conselho de Classe, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data de comunicação aos pais;

XIII - assistir à aula ou atividade prevista, a partir da aula seguinte, sempre que chegar atrasado, após registro do motivo junto à Coordenação Pedagógica ou a quem for delegada a competência.

Seção II

DOS DEVERES

Art. 101. São deveres dos alunos os conferidos pela legislação aplicável e, ainda, os seguintes:

I - acatar as orientações e determinações das autoridades escolares;

II - tratar com urbanidade e respeito seus colegas de classe bem como a direção, coordenação, professores e funcionários do **Colégio Universitário**;

III - comparecer às aulas e demais atividades escolares com pontualidade e assiduidade, com o material necessário bem como com o uniforme escolar;

IV - executar as tarefas solicitadas pelos professores nos prazos e nas condições determinadas;

V - entregar, nos prazos previstos, documentos e materiais solicitados pela Secretaria Escolar do **Colégio Universitário**;

VI - ressarcir por meio de seu responsável legal, se menor de idade, eventuais prejuízos materiais causados ao **Colégio Universitário** ou a colegas, professores ou funcionários;

VII - participar de atividades culturais, sociais, esportivas ou cívicas, quando determinado pelo **Colégio Universitário**;

VIII - participar com dedicação e zelo das atividades escolares, contribuindo para a criação e manutenção de um ambiente humano e solidário;

IX - respeitar as normas disciplinares dentro do **Colégio Universitário**, primando por um ambiente de respeito e cordialidade;

X - entregar aos pais ou responsável legal, quando menor, as correspondências enviadas pelo **Colégio Universitário**, bem como outros documentos escolares que

necessitarem de entrega aos pais ou responsável legal;

XI - zelar pela higiene, limpeza e conservação dos bens, equipamentos, instalações, aparelhos e utensílios do **Colégio Universitário**, bem como de todos os materiais necessários ao trabalho escolar;

XII - cumprir os horários estabelecidos pelo **Colégio Universitário**;

XIII - zelar por seus pertences e material escolar;

XIV - justificar, por meio de seus pais ou responsável legal, quando menor de idade, atrasos ou ausência às aulas.

Seção III

DAS VEDAÇÕES

Art. 102. É vedado ao aluno:

I - entrar ou sair da sala de aula sem permissão do professor;

II - utilizar-se de meios ilícitos durante as avaliações ou demais atividades escolares;

III - sair do **Colégio Universitário** durante as aulas ou atividades sem autorização da Coordenação Pedagógica ou da Direção da Escola;

IV - incentivar ou promover atos de indisciplina coletiva ou algazarras que perturbem o regular funcionamento do ambiente escolar;

V - impedir a entrada de colegas às aulas e demais atividades escolares;

VI - levantar injúrias ou calúnias contra colegas, professores ou funcionários do **Colégio Universitário**;

VII - promover atos de violência física, moral ou psíquica, inclusive “bullying”;

VIII - fumar, portar arma branca ou de fogo, fazer uso de bebida alcoólica, comparecer embriagado, portar ou fazer uso de drogas ilícitas no ambiente escolar;

IX - portar material que apresente perigo para sua integridade física, moral ou de outrem;

X - promover excursões, pedágios, passeios, rifas, bingos, festas, lista de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, que envolvam direta ou indiretamente o nome do **Colégio Universitário**, sem prévia autorização da Direção;

XI - retirar e utilizar objetos, materiais ou documentos do **Colégio Universitário** sem a devida permissão do setor responsável.

Seção IV

DAS AÇÕES EDUCATIVAS, PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES

Art. 103. O regime disciplinar aplicável ao corpo discente tem por objetivo contribuir para a relação harmoniosa, fraterna e solidária no ambiente escolar, possibilitando um aprendizado com significativa qualidade ética, com valores humanos e formação para o exercício da cidadania.

§1º As penalidades disciplinares, no âmbito do **Colégio Universitário**, respeitados os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, serão aplicadas da seguinte forma:

I - advertência, por escrito:

- a) por descortesia a qualquer membro da administração escolar ou do corpo docente;
- b) pelo uso de meios ilícitos nos atos escolares;
- c) por perturbação da ordem no recinto escolar; ou
- d) por prejuízo material ao patrimônio escolar, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos decorrentes.

II - repreensão, por escrito:

- a) por reincidência, em qualquer das faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão a alunos ou profissionais da comunidade escolar; ou
- c) por referências desairosas ou desabonadoras ao **Colégio Universitário**.

III - suspensão, por tempo determinado:

- a) por reincidência em qualquer das faltas do inciso anterior;
- b) por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, humilhação e/ou vexames pessoais;
- c) por destruição, alteração ou inutilização de documentos do **Colégio Universitário**;
- d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação ao **Colégio Universitário** ou a membro de sua comunidade escolar; ou
- e) desobediência a este Regimento Escolar, bem como a atos normativos baixados pelo **Colégio Universitário**.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão a qualquer membro do corpo dirigente, docente ou técnico-administrativo; ou
- c) por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida escolar.

§2º As penas previstas nos incisos de I a III deste artigo serão aplicadas pelo Diretor do **Colégio Universitário**.

§3º A pena de desligamento será aplicada pelo Diretor do **Colégio Universitário** após deliberação do Conselho Gestor.

§4º Todas as ações educativas, pedagógicas, disciplinares e formativas serão devidamente informadas aos pais ou responsável legal, por escrito, que deverão registrar ciência e, se for o caso, autorizar a participação do aluno.

§5º A transmissão e revisão de conceitos educativos precederão a todas as medidas disciplinares.

§6º O aluno que, durante as avaliações, estiver fazendo uso de meios ilícitos, seja afastado ou não da sala de aula, não terá direito à nova oportunidade de avaliação, e ser-lhe-á atribuída nota zero para essa atividade após a devida averiguação e comprovação.

Art. 104. É vedado qualquer castigo físico ou humilhante que atente contra a saúde física ou mental.

Art. 105. Cabe aos alunos, por meio de seus pais ou responsável legal, quando menores de idade, o pleno direito à ampla defesa e ao contraditório junto às instâncias do **Colégio Universitário** no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da comunicação dos resultados decisórios.

Capítulo III

DOS PAIS/RESPONSÁVEL LEGAL

Seção I

DOS DIREITOS

Art. 106. São direitos dos pais de alunos ou de seu responsável legal:

I - ter conhecimento da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e das normas internas do **Colégio Universitário**;

II - ter acesso a avaliações, atividades, testes, trabalhos e atividades dos filhos;

III - receber o boletim de notas e frequência;

IV - ser ouvido pela Direção, Coordenação Administrativa e Financeira e Coordenação Pedagógica do **Colégio Universitário**;

V - requerer a transferência do filho, bem como solicitar documentos comprobatórios de sua vida escolar;

VI - ser informado sempre que o filho apresentar dificuldades de aprendizagem ou de ordem disciplinar;

VII - apresentar requerimentos junto à Direção, Coordenação Administrativa e Financeira e Coordenação Pedagógica do **Colégio Universitário** para tratar de assunto de seu interesse ou de seu filho;

VIII - participar, quando solicitado, de atividades e projetos internos do **Colégio**

Universitário;

IX - praticar todos os atos previstos neste Regimento Escolar que sejam impeditivos ao filho, em face de menoridade.

Seção II**DOS DEVERES**

Art. 107. São deveres dos pais de alunos ou de seu responsável legal:

I - acompanhar o processo de ensino de aprendizagem do filho, orientando-o a acompanhá-lo com seriedade, responsabilidade e comprometimento;

II - comparecer ao **Colégio Universitário** sempre que forem convocados para orientações de natureza administrativa, pedagógica ou disciplinar;

III - informar à Direção do **Colégio Universitário** o não comparecimento do filho às aulas ou outras atividades, em especial, por razões de saúde;

IV - participar de reuniões para as quais tenham sido convocados;

V - tratar com urbanidade e respeito todos os profissionais do **Colégio Universitário**;

VI - ressarcir o **Colégio Universitário** de eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio causados pelo filho;

VII - cumprir todas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Educação assinado com o **Colégio Universitário** por meio de sua Entidade Mantenedora;

VIII - inteirar-se do calendário escolar, dos comunicados e de todas as orientações encaminhadas pelo **Colégio Universitário**, retornando, quando for o caso, com a devida ciência.

Seção III**DAS VEDAÇÕES**

Art. 108. É vedado aos pais ou responsável legal pelo aluno a ingerência em assuntos de competência exclusiva do **Colégio Universitário**, em especial, de assuntos de natureza didático-pedagógica.

Parágrafo único. Como forma de estimular a participação dos pais ou responsável legal nas atividades do **Colégio Universitário**, é permitida sua presença em reuniões e eventos previamente agendados onde são discutidos assuntos de natureza administrativa ou didático-pedagógica.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. O presente Regimento Escolar é aplicável a toda a Comunidade Escolar, constituída pela Direção e Coordenações, alunos regularmente matriculados, pais ou responsável legal, professores e funcionários técnico-administrativos do **Colégio Universitário**.

Art. 110. Integram o presente Regimento Escolar todas as leis e normas que sejam aplicáveis ao Ensino emanadas dos órgãos e autoridades competentes.

Art. 111. A Fundação Educacional de Brusque - FEBE, Entidade Mantenedora do **Colégio Universitário**, adotará todas as medidas administrativas e econômico-financeiras que forem necessárias ao regular funcionamento das atividades do **Colégio Universitário**.

Art. 112. O Sistema de Avaliação contido no Anexo Único do Regimento Escolar aprovado pela Resolução CA nº 28/18, de 04/07/2018 vigorará até o final do Ano Letivo de 2019.

Art. 113. O Sistema de Avaliação contido no Anexo Único deste Regimento Escolar vigorará a partir do Ano Letivo de 2020.

Art. 114. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção do **Colégio Universitário** e, caso impliquem em ônus financeiro, deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação da Entidade Mantenedora.

Art. 115. O presente Regimento Escolar entrará em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora.

Brusque, 28 de novembro de 2019.

Rosemari Glatz
Presidente do Conselho Administrativo
Fundação Educacional de Brusque - FEBE

ANEXO ÚNICO AO REGIMENTO ESCOLAR

1 SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

1.1 A aprovação direta na série exige a média final mínima de 7,0 (sete vírgula zero) pontos, sendo que as datas das avaliações e do exame final serão estabelecidas em Calendário Escolar.

1.2 A disciplina de Educação Física terá dois instrumentos de Avaliação, sendo A1 e A2 a cada bimestre para a Primeira e Segunda Séries e, A1, A2 e A3, a cada trimestre para a Terceira Série.

2 AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES

2.1 O sistema avaliativo da Primeira e Segunda Séries do Colégio Universitário está dividido em 4 (quatro) bimestres, valorados em 10 (dez) pontos para cada bimestre.

2.1.1 Cada bimestre está dividido em 3 (três) momentos distintos de avaliação, sendo A1, A2 e A3, assim:

- a) A A1 é a Avaliação Específica com peso 4,0 (quatro vírgula zero);
- b) A A2 é a Avaliação Multidisciplinar com peso 3,0 (três vírgula zero);
- c) A A3 é a Avaliação realizada através de Outros Instrumentos de Avaliação com peso 3,0 (três vírgula zero).

2.2 CARACTERIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

2.2.1 A **Avaliação Específica (A1)** tem como objetivo principal avaliar o conhecimento do aluno no que se refere aos conteúdos específicos de cada disciplina, levando em consideração as atividades desenvolvidas com o material didático durante o período letivo.

2.2.1.1 Entende-se por material didático a apostila e o livro de exercícios, bem como qualquer material disponibilizado pelo professor;

2.2.1.2 O aluno é responsável por procurar esclarecimento das atividades em sala ou nas assistências no contraturno;

2.2.1.3 As Avaliações Específicas devem:

- a) ser individuais e sem consulta;
- b) ser realizadas, preferencialmente, no período matutino;
- c) ser compostas por questões de múltipla escolha, discursivas e somatório.

2.2.2 A **Avaliação Multidisciplinar (A2)** consiste num instrumento de avaliação que tem por objetivo avaliar o desempenho do aluno de forma global, considerando os conteúdos do bimestre em todas as disciplinas.

2.2.2.1 A Avaliação Multidisciplinar deve ser:

- a) individual e sem consulta;
- b) realizada, preferencialmente, no período matutino;
- c) composta por 48 (quarenta e oito) questões objetivas, divididas em 02 (dois) dias de provas.

2.2.2.2 As questões da Avaliação Multidisciplinar prevista no §1º alínea “c”, serão distribuídas da seguinte maneira:

- a) 07 (sete) questões de Matemática;
- b) 06 (seis) questões de Física;
- c) 06 (seis) questões de Química;
- d) 06 (seis) questões de Biologia;
- e) 04 (quatro) questões de Língua Portuguesa;
- f) 02 (duas) questões de Literatura;
- g) 02 (duas) questões de Artes;
- h) 05 (cinco) questões de História;
- i) 05 (cinco) questões de Geografia;
- j) 02 (duas) questões de Filosofia;
- k) 02 (duas) questões de Sociologia;
- l) 02 (duas) questões de Inglês.

2.2.2.3 A nota obtida na Avaliação Multidisciplinar será atribuída às disciplinas do currículo, excetuando-se a disciplina de Educação Física.

2.2.3 Outros Instrumentos de Avaliação (A3): Além das provas, o professor fará uso de outros instrumentos de avaliação, podendo ser na forma de trabalhos, seminários, apresentações, lista de exercícios, produção de textos, tarefas dentre outras atividades aprovadas pela Coordenação Pedagógica.

2.2.3.1 Na disciplina de Língua Portuguesa serão desenvolvidas Produções de Textos que serão consideradas como atividades complementares dessa disciplina.

2.2.3.2 Poderá ser agregado 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, por vez na média de cada disciplina por bimestre a partir da participação em cada atividade de extensão, evento, viagem de estudo, curso, oficina, palestra, voluntariado, no limite de até 2 pontos por disciplina.

2.2.3.3 Só será validado o 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, por participação em atividade extracurricular promovida ou em parceria com o Colégio Universitário.

2.3 FÓRMULA PARA O CÁLCULO DA MÉDIA BIMESTRAL:

$$MB = (A1*4 + A2*3 + A3*3)/10$$

3 AVALIAÇÃO DA TERCEIRA SÉRIE

3.1 O sistema avaliativo da Terceira Série do Colégio Universitário está dividido em 3 (três) trimestres, valorados em 10 (dez) pontos para cada trimestre.

3.1.1 Cada trimestre está dividido em 3 (três) momentos distintos de avaliação, sendo A1, A2 e A3, assim:

- a) A A1 é a Avaliação Específica I com peso 3,5 (três e meio);
- b) A A2 é a Avaliação Específica II com peso 3,5 (três e meio);
- c) A A3 é a Avaliação Específica III com peso 3,0 (três vírgula zero).

3.2 CARACTERIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

3.2.1 Avaliação Específica I (A1): avalia o conhecimento do aluno quanto: ao domínio de conteúdo, ao atendimento à norma padrão da Língua Portuguesa, à coerência textual, à argumentação, à objetividade, à clareza e ao embasamento e à indicação de fontes que fundamentem a discussão do assunto tratado, bem como o conhecimento do aluno referente aos conteúdos específicos de cada disciplina.

3.2.1.1 A Avaliação contemplará de 4 (quatro) a 10 (dez) questões por disciplina, variando proporcionalmente conforme a carga horária de cada disciplina.

3.2.2 Avaliação Específica II (A2): avalia o conhecimento do aluno referente aos conteúdos específicos de cada disciplina, levando-se em consideração as atividades desenvolvidas com o material didático durante o período letivo.

3.2.3 Avaliação Específica III (A3): avalia o aprendizado dos alunos com relação aos conteúdos estudados, incluindo-se os conteúdos objetos da Avaliação Específica II (A2) e conteúdos referentes à Avaliação Específica III (A3) de todo o Trimestre estudado.

3.2.4 As Avaliações Específicas II e III devem ser de múltipla escolha:

- a) compostas de 5 (cinco) a 10 (dez) questões por disciplina no modelo operatória¹;
- b) realizadas, preferencialmente, no período vespertino;
- c) individuais e sem consulta.

3.2.4.1 Na disciplina de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira serão desenvolvidas Produções de Textos que serão consideradas atividades complementares dessas disciplinas.

3.2.4.2 A Produção de Texto trimestral poderá acrescentar até um ponto na nota de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

3.2.4.3 Poderá ser agregado 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, por vez na média de cada disciplina no trimestre a partir da participação em cada atividade de extensão, evento, viagem de estudo, curso, oficina, palestra, voluntariado, simulado, no limite de até 02 (dois) pontos por disciplina.

3.2.4.4 Só será validado o 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, por participação em atividade extracurricular promovida ou em parceria com o Colégio Universitário.

3.3 FÓRMULA PARA O CÁLCULO DA MÉDIA TRIMESTRAL:

$$MT = (A1 * 3,5 + A2 * 3,5 + A3 * 3,0) / 10$$

4 RECUPERAÇÃO PARALELA NO BIMESTRE OU TRIMESTRE

4.1 A recuperação paralela é a retomada de conteúdos não apropriados pelo estudante no Bimestre/Trimestre que redundará em nova avaliação com o objetivo de ampliar e aprofundar o aprendizado do estudante.

4.1.1 Terá direito à Recuperação Paralela a cada Bimestre/ Trimestre, todo estudante que não

¹ A prova operatória considera o contexto da situação apresentada. Exige apropriação de conteúdos mínimos e a interpretação da situação problema a tal ponto a levar o estudante a compreender, interpretar, argumentar e desenvolver operações mentais com níveis racionais mais complexos e interativos.



alcançar a nota máxima nas disciplinas, sendo esta obrigatória ao aluno que não atingiu a média 7,0 (sete vírgula zero).

4.1.2 Da Recuperação Paralela incidirá nova avaliação com complexidade compatível em relação às avaliações anteriores, após retomada do conteúdo e sanadas as dúvidas dos estudantes.

4.2 DA AVALIAÇÃO DA RECUPERAÇÃO PARALELA:

4.2.1 A avaliação da recuperação paralela obedecerá aos seguintes critérios:

- a) a prova será individual com questões referente à cada disciplina e sem consulta;
- b) a prova será composta por um total de 5 (cinco) a 10 (dez) questões objetivas ou poderá ser composta por 08 (oito) questões objetivas e uma discursiva. Quando a prova contemplar uma questão discursiva, esta terá o peso 2,0 (dois vírgula zero) na prova;
- c) o conteúdo será especificado pelo professor da disciplina e deve seguir os mesmos critérios da Avaliação Específica;
- d) a avaliação será efetuada por disciplina e com período definido pela Coordenação Pedagógica;
- e) a nota da Avaliação da Recuperação Paralela será somada à nota da média Bimestral/Trimestral e dividida por dois, que comporá nova média Bimestral/Trimestral para cada estudante;
- f) se o cálculo de que trata o Inciso V resultar em nota inferior à Média Bimestral ou Trimestral, então permanece a nota Bimestral ou Trimestral anterior a esse cálculo.

4.2.1.1 No bimestre:

Se $MB \geq 7,0$ então o aluno **ALCANÇOU A MÉDIA**

Se $MB < 7,0$, então o aluno fará a **RECUPERAÇÃO PARALELA**

4.2.1.2 No trimestre:

Se $MT \geq 7,0$ então o aluno **ALCANÇOU A MÉDIA**

Se $MT < 7,0$, então o aluno fará a **RECUPERAÇÃO PARALELA**

4.3 FÓRMULA DO CÁLCULO DA MÉDIA BIMESTRAL APÓS RECUPERAÇÃO PARALELA:

$$\text{Nova Média Bimestral} = (\text{Média Bimestral} + \text{Nota da Avaliação de Recuperação})/2$$

4.4 FÓRMULA DO CÁLCULO DA MÉDIA TRIMESTRAL APÓS RECUPERAÇÃO PARALELA:

$$\text{Nova Média Trimestral} = (\text{Média Trimestral} + \text{Nota da Avaliação de Recuperação})/2$$

4.5 DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

4.5.1 A disciplina de Educação Física faz parte da matriz curricular e é trabalhada no contraturno.

4.5.2 Sua prática facultativa está amparada pelo §3º do artigo 26 da Lei 9.394/96 (LDB), ao aluno que:

- a) cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

- b) for maior de trinta anos de idade;
- c) estiver prestando serviço militar inicial;
- d) for portador de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismo ou outras condições mórbidas, que o impossibilite de praticar as aulas;
- e) apresentar incapacidade física;
- f) tenha prole.

4.5.2.1 O aluno poderá ser dispensado da disciplina de Educação Física, desde que apresente, no Bimestre ou Trimestre, documento que comprove uma das hipóteses previstas acima, ou ainda, que comprove prática de atividade física regular, acompanhada por profissional habilitado.

5 EXAME FINAL

5.1 O objetivo do exame final é avaliar o conhecimento, as competências e habilidades do estudante de forma global ao final do ano letivo. O exame fará uso de instrumento avaliativo que permitirá a produção de evidências e informações a respeito do nível geral de aprendizado do estudante.

5.2 Os alunos que não atingirem média anual igual ou maior que 7,0 (sete vírgula zero) terão direito ao Exame Final.

5.3 CARACTERIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

- a) avaliação será individual e sem consulta composta por 20 (vinte) questões objetivas em cada disciplina;
- b) o conteúdo do Exame será determinado pelo professor da disciplina e deve seguir os mesmos critérios das Avaliações Específicas.

5.4 TABELA DE PONTOS

5.4.1 Para saber a nota necessária que o aluno precisa para ser aprovado, ele deve consultar a tabela de pontos Bimestrais (1ª e 2ª Séries) ou Trimestrais (Terceira Série) conforme segue abaixo:

TABELA DE PONTOS EXAMES BIMESTRAIS – 1ª e 2ª SÉRIES			
PONTOS OBTIDOS	NOTA NECESSÁRIA	PONTOS OBTIDOS	NOTA NECESSÁRIA
28,00	APROVADO	18,50	5,75
27,50	1,25	18,00	6,00
27,00	1,50	17,50	6,25
26,50	1,75	17,00	6,50
26,00	2,00	16,50	6,75
25,50	2,25	16,00	7,00
25,00	2,50	15,50	7,25

24,50	2,75	15,00	7,50
24,00	3,00	14,50	7,75
23,50	3,25	14,00	8,00
23,00	3,50	13,50	8,25
22,50	3,75	13,00	8,50
22,00	4,00	12,50	8,75
21,50	4,25	12,00	9,00
21,00	4,50	11,50	9,25
20,50	4,75	11,00	9,50
20,00	5,00	10,50	9,75
19,50	5,25	10,00	10,00
19,00	5,50	9,50	REPROVADO

TABELA DE PONTOS EXAMES TRIMESTRAIS – TERCEIRÃO			
PONTOS OBTIDOS	NOTA NECESSÁRIA	PONTOS OBTIDOS	NOTA NECESSÁRIA
21,0	APROVADO	12,5	6,25
20,5	2,25	12,0	6,50
20,0	2,50	11,5	6,75
19,5	2,75	11,0	7,00
19,0	3,00	10,5	7,25
18,5	3,25	10,0	7,50
18,0	3,50	9,5	7,75
17,5	3,75	9,0	8,00
17,0	4,00	8,5	8,25
16,5	4,25	8,0	8,50
16,0	5,50	7,5	8,75
15,5	4,75	7,0	9,00
15,0	5,00	6,5	9,25
14,5	5,25	6,0	9,50
14,0	5,50	5,5	9,75
13,5	5,75	5,0	10,00
13,0	6,00	4,5	REPROVADO

6 SEGUNDA OPORTUNIDADE DE ATIVIDADE AVALIATIVA

6.1 DO IMPEDIMENTO EM REALIZAR AS AVALIAÇÕES.

6.1.1 Caso o aluno não compareça em alguma atividade avaliativa, poderá requerer a Segunda Oportunidade de Atividade Avaliativa na Secretaria Escolar em até 48 (quarenta e oito) horas antes ou após a realização da referida avaliação.

6.1.2 O requerimento será avaliado pela Coordenação Pedagógica que se posicionará sobre seu deferimento ou não.

6.2 O encargo de expediente para a realização de Segunda Oportunidade de Atividade Avaliativa será estabelecido na tabela de encargos de expediente aprovada pelo Conselho Gestor e pela Entidade Mantenedora.

6.3 DA ISENÇÃO DE ENCARGOS.

6.3.1 A isenção de encargo de expediente somente será efetuada com a apresentação de atestado médico ou dispensa prévia pela Coordenação Pedagógica ou pela Direção.

6.4 Os dias de prova serão definidos pela Coordenação Pedagógica, que também avaliará os casos omissos previstos neste item.

7 PROGRESSÃO PARCIAL (DEPENDÊNCIA)

7.1.1 A escola oferece aos alunos que não obtiveram êxito na recuperação, o regime de Progressão Parcial, a partir da 1ª série do Ensino Médio.

7.1.2 Entende-se por Progressão parcial, o processo que permite ao aluno avançar de uma série para outra, com disciplinas não concluídas na última série cursada.

7.1.3 Será admitida matrícula de alunos com dependência em até duas disciplinas, sendo essas realizadas no próprio Colégio, no contraturno.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A APROVAÇÃO E EXAME FINAL

8.1 LEGENDAS:

- a) Média Bimestral (MB);
- b) Média Trimestral (MT);
- c) Média Anual (MA);
- d) Nota do Exame (NE);
- e) Média Final Pós Exame (MFPE).

8.2 CONDIÇÃO BIMESTRAL

Se $MB \geq 7,0$, então o aluno **ALCANÇOU A MÉDIA**;

Se $MB < 7,0$, então o aluno está em **EXAME**.



8.3 CÁLCULO DA NOTA NECESSÁRIA NO EXAME FINAL:

$$NE = 15 - 2 * MA$$

8.4 CÁLCULO DA MÉDIA FINAL PÓS-EXAME FINAL:

$$MFPE = \frac{4 * MA + 2 * NE}{6}$$

8.5 CONDIÇÃO DE APROVAÇÃO PÓS-EXAME FINAL

Se $MFPE \geq 5.0$, então o aluno está APROVADO;

Se $MFPE < 5.0$, então o aluno está REPROVADO.

8.6 CONDIÇÃO TRIMESTRAL

Se $MT \geq 7.0$, então o aluno ALCANÇOU A MÉDIA;

Se $MT < 7.0$, então o aluno está em EXAME.

8.7 CÁLCULO DA NOTA NECESSÁRIA NO EXAME FINAL:

$$NE = \frac{25 - 3 * MA}{2}$$

8.8 CÁLCULO DA MÉDIA FINAL PÓS-EXAME FINAL:

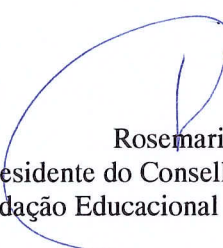
$$MFPE = \frac{3 * MA + 2 * NE}{5}$$

8.9 CONDIÇÃO DE APROVAÇÃO PÓS-EXAME FINAL

Se $MFPE \geq 5.0$, então o aluno está APROVADO;

Se $MFPE < 5.0$, então o aluno está REPROVADO.

Brusque, 28 de novembro de 2019.



Rosemari Glatz
Presidente do Conselho Administrativo
Fundação Educacional de Brusque - FEBE

